



Boletim do Serviço de Difusão nº 121-2009
02.09.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Verbetes Sumular.](#)
- [Notícias do STF.](#)
- [Notícias do STJ.](#)
- [Notícias do CNJ.](#)
- [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STJ nº 404.](#)
 - [Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 09-2009.](#)
 - [Embargos infringentes.](#)
 - [Embargos infringentes e de nulidades.](#)

Verbetes Sumular

SÚMULA nº 386-STJ

"São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional". Rel. Min. Eliana Calmon, em 26/8/2009.

SÚMULA nº 387-STJ

"É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral." Rel. Min. Fernando Gonçalves, em 26/8/2009.

SÚMULA nº 388-STJ

"A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral". Rel. Min. Fernando Gonçalves, em 26/8/2009.

SÚMULA nº 389-STJ

"A comprovação do pagamento do "custo do serviço" referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima." Rel. Min. Fernando Gonçalves, em 26/8/2009.

Fonte: site do STJ

(retornar ao sumário)

Notícias do STF

Cabe ao MP estadual investigar desvio de verbas do INSS pelo SESCOOP

O ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, declarou o Ministério Público do estado de São Paulo competente para investigar supostas irregularidades praticadas pelo ex-presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo do Estado de São Paulo (SESCOOP), Edivaldo Del Grande, na gestão de recursos oriundos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A decisão foi tomada no conflito de atribuições apresentado pelo Ministério Público Federal (MPF) nos autos da Ação Cível Originária (ACO) 1382. Ao decidir, o ministro acolheu inteiramente parecer do Procurador-Geral da República pela competência do Ministério Público paulista (MP-SP) para investigar e processar o caso.

Dos autos consta que o MPF no estado de São Paulo instaurou procedimento administrativo, a partir de denúncia anônima, para apurar as supostas irregularidades mencionadas. De acordo com elas, o ex-presidente do SESCOOP teria utilizado recursos provenientes do INSS para aquisição de ingressos para shows, contratações ilegais, processos licitatórios irregulares, superfaturamento de obras e outros atos de improbidade administrativa.

Posteriormente, porém, o MPF remeteu o caso ao MP paulista (MP-SP), considerando que o SESCOOP – entidade criada com objetivo de organizar, administrar e executar, em todo o território nacional, o ensino profissionalizante, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados – é pessoa jurídica de direito privado, atraindo a fiscalização do Tribunal de Contas do estado.

Este, no entanto, declinou de sua atribuição, alegando que os recursos financeiros auferidos pelo SESCOOP são constituídos de repasse de verbas públicas federais e, por isso, devem ser

fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União. Logo, a competência para processar e julgar as questões relativas à regularidade da aplicação das verbas seria da Justiça Federal.

Ao decidir, o ministro Eros Grau acolheu parecer do Procurador-Geral a República segundo o qual, salvo algumas exceções, toda vez que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal figurarem em um dos pólos da relação processual na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, a competência é deslocada para a Justiça Federal.

Entretanto, segundo o procurador-geral, o SESCOOP possui natureza de entidade paraestatal, constituído na forma de serviço social autônomo, mantido por contribuições parafiscais, sujeitando-se ao controle do bom uso de seus recursos pela via da ação popular. Trata-se, portanto, de ente de colaboração que não integra a Administração Pública, mesmo empregando recursos provenientes de contribuições parafiscais. Portanto, a competência para investigar eventuais irregularidades por elas praticadas é do MP-SP.

Também segundo a Procuradoria Geral da República, as entidades paraestatais não estão arroladas nas competências da justiça federal definidas no artigo 109 da Constituição Federal (CF). O procurador-geral lembrou que as subvenções recebidas pelo SESCOOP são recolhidas pelo INSS, mas esta contribuição não integra, a título algum, a receita do Estado, pois a passagem de recursos pelo INSS é meramente procedimental. Trata-se, segundo ele, de auxílios pecuniários determinados em lei, calculados sobre a folha de pagamentos total de empregados do estabelecimento contribuinte. Assim, a entidade não atrai a competência do MPF.

O procurador-geral estabeleceu um paralelo entre o caso em discussão neste conflito de competência e o enunciado da Súmula 516, do STF. Segundo esta súmula, “o Serviço Social da Indústria (SESI) está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual”.

Ele citou, também, parecer elaborado a pedido do SESI e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial pelo ministro aposentado do STF Ilmar Galvão. Nele, este sustenta que, quando o produto das contribuições ingressa nos cofres dos serviços sociais autônomos, este perde o caráter de recurso público.

Processo: [ACO.1382](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

STJ anula arrematação de imóvel por preço vil

A Terceira Turma anulou hasta pública em que bem imóvel foi arrematado por preço inferior a 25% do valor apontado pela avaliação judicial. Em entendimento acompanhado pela unanimidade da Turma, a ministra relatora Nancy Andrighi ressaltou que inadimplemento não dá ao credor o direito de enriquecer às custas do devedor, adquirindo bem valioso por preço de bagatela.

Bem pertencente a espólio foi vendido em hasta pública para o pagamento de dívida. O inventariante, representante do espólio, entrou com embargos pedindo a anulação da arrematação sob a alegação de que o preço pago pelos arrematantes (também credores da dívida do espólio) seria vil porque inferior a 25% do valor especificado na avaliação. Questionou-se, ainda, a falta de intimação do representante legal do espólio.

Julgada em primeira instância, a arrematação foi considerada legal, sendo que as partes (espólio e arrematantes) recorreram à segunda instância. O espólio buscou a reforma integral da sentença e o grupo que arrematou o imóvel pleiteou aumento dos honorários. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ratificou a legalidade da arrematação e acolheu o pedido de aumento dos honorários.

O avaliador do bem levado à hasta pública inicialmente indicou preço aproximado de R\$ 4,8 milhões para o imóvel, valor que foi contestado pelo espólio e, retificado, chegou a quase o dobro do montante inicial. Após sucessivas tentativas de venda, frustradas pela falta de adquirentes, o bem foi arrematado por cerca de R\$ 2,2 milhões. O próprio acórdão do TJRJ reconheceu que a arrematação do imóvel se deu por baixo valor.

“Ocorre que não há, no ordenamento jurídico pátrio, autorização para que o devedor renitente seja punido com a perda patrimonial superior a 75% do patrimônio constrito”, ressaltou Nancy Andrighi. Como observou a ministra, o princípio da igualdade dos cidadãos faz com que, na esfera civil ou processual, não se dê amparo à espoliação do patrimônio alheio.

Assim, a relatora reconheceu a violação do artigo 692 do Código de Processo Civil para anular a arrematação levada a efeito em primeiro grau de jurisdição. Esclareceu, porém, que a decisão não representa prejuízo aos exequentes (credores), pois o valor de seu crédito se encontra depositado em juízo e oportunamente poderá ser levantado para a satisfação de seus direitos.

A ministra Nancy Andrighi afastou a alegação de falta de intimação do representante do espólio e reafirmou a legalidade da intimação por hora certa para a hasta pública. Segundo a ministra, o entendimento reiterado do STJ estabelece que, não sendo possível a intimação pessoal, ela pode ser realizada por qualquer outro meio idôneo, como a hora certa ou o edital.

De acordo com os registros dos autos, houve várias tentativas de localizar o representante do espólio. O juízo em primeiro grau destacou que inúmeras foram as tentativas de localizá-lo, no Brasil e no exterior, razão pela qual se realizou a intimação por hora certa. No mesmo sentido da primeira instância, o acórdão do TJRJ acompanha também a jurisprudência do STJ, o que impede a admissão do recurso especial, nesse ponto, por força da Súmula 83/STJ.

“Ainda que assim não fosse, constata-se que o recurso especial sequer tangencia o ponto relativo à validade da intimação por hora certa, resumindo seus argumentos à genérica afirmação de que não houve intimação pessoal. Esse fato revela que o recurso deixou de atacar os fundamentos suficientes à manutenção do acórdão impugnado, atraindo a incidência da Súmula 283/STF”, concluiu Nancy Andrighi.

[Leia mais...](#)

Carrefour é condenado a indenizar cliente idosa vítima de furto

A Terceira Turma reconheceu o direito à indenização por danos morais e materiais de uma senhora que teve sua bolsa cortada e seu dinheiro e documentos furtados no interior de um supermercado no Rio de Janeiro. Os ministros inverteram o ônus da prova, determinando que cabia ao Carrefour, e não à vítima, a obrigação de comprovar a não ocorrência do furto.

Na ação por danos morais e materiais movida pela consumidora idosa, sob o intermédio da Defensoria Pública estadual, os magistrados de primeira e segunda instância negaram o pedido porque ela não conseguiu provar o furto. Ao analisar o recurso especial, a ministra Nancy Andrighi aplicou o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, como forma de facilitar sua defesa em juízo. Esse benefício deve ser concedido sempre que o consumidor apresentar alegações verossímeis e ficar constatada a sua hipossuficiência.

Aplicando o CDC, a relatora entendeu que caberia ao supermercado demonstrar que não houve corte na bolsa da consumidora, nem que o furto aconteceu dentro da loja, uma vez que a ação do assaltante

poderia ser confirmada pelo sistema de monitoramento de câmeras de vigilância, presente nesse tipo de estabelecimento comercial de grande porte que anuncia, mediante publicidade, proporcionar segurança, estacionamento e bem estar aos consumidores, de modo a atrair clientela, propiciando ao fornecedor um maior benefício econômico.

Seguindo o entendimento da relatora, os ministros da Terceira Turma, por unanimidade, condenaram o Carrefour a pagar à consumidora R\$ 3 mil como danos morais e R\$ 50,00 a título de danos materiais para compensar o estrago da bolsa e os R\$30,00 que havia em seu interior, conforme pediu a vítima.

Processo:[REsp.1050554](#)

[Leia mais...](#)

Ação de tráfico internacional já instaurada em vara estadual deve migrar para Justiça Federal

A Justiça Federal deve receber as ações de tráfico internacional de drogas ajuizadas perante a Justiça estadual antes da nova lei de tóxicos (Lei n.11.343/2006). De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a vara estadual atuava por delegação no julgamento desses crimes nas cidades em que não havia vara federal. Para a Terceira Seção, a nova lei tornou exclusiva a competência da Justiça Federal.

A Terceira Seção considerou que se trata, na hipótese, de competência em razão da matéria. Assim, não havendo vara federal no município em que ocorre o crime, este deve ser julgado em vara federal da circunscrição respectiva. Assim, a competência estadual não existe mais após a edição da nova lei, razão por que os processos devem ser remetidos da Justiça estadual para a Federal.

O conflito analisado diz respeito a um crime ocorrido na cidade de Indaial (SC), onde não havia vara federal. Iniciado o processamento, veio a nova lei e o juiz estadual declinou da competência para uma vara federal em Blumenau (SC). Por sua vez, o juiz federal considerou que existira perpetuação do foro em que iniciado o processo. Daí o caso chegar ao STJ.

Processo:[CC.92357](#)

[Leia mais...](#)

Plano de saúde não pode limitar sessões de radioterapia e quimioterapia

O Superior Tribunal de Justiça tem considerado abusivas as restrições impostas por plano de saúde que prejudiquem a eficácia de

tratamento relacionado à cobertura contratada. Seguindo essa tendência, a Terceira Turma negou um recurso especial em que o Centro Transmontano de São Paulo pretendia limitar em dez sessões a cobertura de radioterapia e quimioterapia, como prevê seu estatuto.

O relator do caso, ministro Sidnei Beneti, apontou que a súmula n. 302 do STJ afirma ser abusiva cláusula contratual de plano de saúde que limita o tempo de internação hospitalar do segurado. Interpretando a súmula analogicamente, o ministro concluiu que, se não é possível limitar o tempo de internação, também não é possível limitar quantidade de sessões de radioterapia ou quimioterapia.

No recurso contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Transmontano alegou, em resumo, que não está ligado ao segurado por uma relação de consumo, mas por uma relação estatutária, de forma que o Código de Defesa do Consumidor não poderia ser aplicado.

Para o ministro Sidnei Beneti, o tribunal estadual decidiu de acordo com a jurisprudência do STJ, ao reconhecer a instituição como prestador de serviço e aplicar do CDC. Segundo o relator, a natureza da empresa que presta serviço de cobertura médico-hospitalar não influi na determinação da incidência ou não da lei do consumidor.

Por reconhecer a incidência do CDC e o abuso da cláusula contratual/estatutária que limita o número de sessões de radioterapia e quimioterapia, conforme analisado pelo relator, todos os ministros da Terceira Turma negaram o recurso.

Esse recurso especial é um marco para a Terceira Turma. Trata-se do primeiro recurso julgado pelo colegiado cuja tramitação se deu completamente por meio eletrônico. O processo físico chegou ao STJ em fevereiro de 2009, foi digitalizado, distribuído ao relator em junho, teve pauta publicada e seu julgamento concluído em agosto. Uma demonstração clara de que o processo eletrônico permite uma resposta mais rápida do Poder Judiciário.

Processo: [REsp.1115588](#)

[Leia mais...](#)

Unidos da Tijuca é multada por recorrer seis vezes contra dever de indenizar atriz da TV Globo

O Superior Tribunal de Justiça multou o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tijuca e negou recurso contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Para os ministros da Terceira Turma, a Unidos da Tijuca abusou ao recorrer seis vezes contra a mesma decisão.

A escola de samba havia convidado a atriz Neusa Maria da Silva Borges para ser um dos destaques de um carro alegórico, mas, antes de entrar na Passarela do Samba, o carro quebrou e a convidada caiu de uma altura de aproximadamente quatro metros, sofrendo inúmeras fraturas. A atriz foi submetida a cirurgias de reconstrução de bacia e implantação de próteses, parafusos e placas. Os procedimentos foram necessários para que ela recuperasse sua mobilidade. Em razão das sequelas (deformações e cicatrizes profundas), Neusa Borges ficou impossibilitada de cumprir o contrato de trabalho com a TV Globo e de honrar compromissos firmados antes do acidente, como peças de teatro e participação em eventos.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou a Unidos da Tijuca a pagar R\$ 252.930,00 pelos danos morais, estéticos e lucros cessantes sofridos pela atriz. A partir dessa condenação, a escola apresentou inúmeros recursos, entre eles, seis embargos de declaração: contra a sentença, contra o acórdão, contra o despacho que apreciou o recurso especial, contra a decisão monocrática no STJ, contra o julgamento do agravo regimental e contra a rejeição desses últimos embargos.

O relator, ministro Sidnei Beneti, considerou esses últimos embargos uma clara tentativa da Unidos da Tijuca de atrasar o pagamento da condenação. Seguindo o entendimento do relator, os ministros da Terceira Turma negaram o recurso e multaram a escola de samba em 1% sobre o valor da causa, corrigido desde a distribuição, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo: [REsp.1098194](#)
[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2005.002.03943](#)
[Leia mais...](#)

Quinta Turma aplica princípio da insignificância no ECA para extinguir processo

É possível o reconhecimento do princípio da insignificância nas condutas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Com esse entendimento, a Quinta Turma não conheceu do recurso especial em favor do menor M.C., mas concedeu de ofício o habeas corpus para aplicar a tese e extinguir o processo por crime de furto, contra o jovem acusado de levar três barras de chocolate de um supermercado, avaliadas em R\$ 12,00.

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul recorreu ao STJ contra a decisão do Tribunal de Justiça daquele estado que manteve o

andamento do processo contra o menor por crime de furto. Os defensores alegaram violação de vários artigos do ECA (artigos 103, 114, 121, 122 e 152) e também do Código Penal, sustentando a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância aos procedimentos de investigação de atos infracionais envolvendo menores.

Ao analisar o pedido, o relator do recurso, ministro Arnaldo Esteves Lima, entendeu que nele faltaram os requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso especial. Porém, ressaltou que já existe um precedente, de sua própria relatoria, que reconhece a possibilidade de aplicar o princípio da insignificância nas condutas regidas pelo ECA.

“A subtração de três barras de chocolate avaliadas em R\$12,30 por dois adolescentes, embora se amolde à definição jurídica do crime de furto, não ultrapassa o exame da tipicidade material, mostrando-se desproporcional a sanção penal, uma vez que a ofensividade das condutas se mostrou mínima; não houve nenhuma periculosidade social da ação; a reprovabilidade dos comportamentos foi de grau reduzidíssimo e a lesão ao bem jurídico se revelou inexpressiva”, concluiu, sendo acompanhado pelos demais ministros da Turma.

Processo: [REsp.1113155](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Processômetro vai informar andamento da Meta 2 a cada dois segundos

A partir desta quarta-feira (02/09), o contador de processos da Meta 2 criado pelo Conselho Nacional de Justiça, intitulado Processômetro, disponibilizará informações diferentes a cada dois segundos. A mudança trará mais agilidade ao sistema de informações on-line que tem como objetivo divulgar os números referentes aos processos distribuídos até 2005 que já foram julgados. Até agora foram julgados 668.735 processos em todo o país.

Disponível desde o início de agosto no portal do CNJ na internet, no endereço www.cnj.jus.br, o sistema apresenta informações que circulam a cada instante com dados sobre o cumprimento da Meta 2 em todos os tribunais do país. As informações de cada tribunal serão

intercaladas com o total de processos julgados em todos os ramos da Justiça.

Além do quantitativo de processos já concluídos, os internautas também podem acompanhar a situação dos tribunais que têm pendências em relação à Meta 2. No link “Tribunais Pendentes”, no Processômetro, está a relação dos tribunais que não retificaram as informações passadas ao CNJ sobre os processos distribuídos até 2005 nem os dados sobre os processos da Meta 2. Pode ser acessado, ainda, o rol dos que não informaram os julgados em 2009 e o dos que ainda devem informações sobre alguns meses deste ano.

As modificações no Processômetro, dando destaque para a quantidade de processos julgados e aos tribunais com pendências, têm como objetivo mostrar o esforço que está sendo feito no cumprimento da Meta 2. E já está dando resultados. “Acrescentamos esses destaques há duas semanas, quando três tribunais não tinham corrigido as informações. Com a mudança, dois retificaram e restou apenas o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas”, explica Paulo Cristóvão Filho, juiz auxiliar da Presidência do CNJ.

Pelo Processômetro, é possível ter acesso à evolução mensal dos processos pendentes, do acumulado desde janeiro e dos julgamentos realizados a cada mês. A consulta a esses dados pode ser feita por meio de gráficos de barras e de linhas. As informações são separadas por ramo da Justiça — superior, federal, estadual, trabalho, eleitoral e militar — e também por tribunal.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Informativo do STJ nº 404, período de 24 a 28 de agosto de 2009](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

[Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 09](#)

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Embargos infringentes providos

2009.002.09252 - AGRADO DE INSTRUMENTO - Rel.: Des. MÁRIO GUIMARAES NETO

Julgamento: 25/08/2009 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE E TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE A REAL SITUAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DO EMBARGADO. VASTO LASTRO TEMPORAL ENTRE O ACIDENTE E A PROPOSITURA DA DEMANDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA (PERÍCIA MÉDICA). DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL, ABUSIVA OU TERATOLÓGICA (SÚMULA 59 DO TJ/RJ). DÁ-SE PROVIMENTO, COM EFEITOS INFRINGENTES, AO RECURSO.

Embargos infringentes e de nulidades providos

2009.054.00238 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - Rel.: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ - Julgamento: 19/08/2009 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos objetivando a prevalência de voto vencido, que negou provimento ao agravo ofertado pelo Ministério Público contra decisão do Juízo da Vara de Execuções Penais, que deferiu a unificação das penas a contar da data do novo delito. O artigo 75, § 2º, do Código Penal, dispõe que, "Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido." Conforme corretamente salientado no voto vencido, "O fato ensejador do novo cálculo da pena é a sentença condenatória transitada em julgado, no entanto, esta só vem a ser proferida em razão de cometimento de novo ilícito pelo apenado." Neste mesmo sentido a lição de Mirabete: "Pode ocorrer que o sentenciado cometa novo crime após o início do cumprimento da pena unificada de 30 anos. Sobrevindo condenação por este fato, nova unificação das penas será realizada, para atender este limite máximo. Não se computa, para esse fim, porém, o período de pena cumprido até a data do crime (art. 75, § 2º)". Embargos providos.

Fonte: site do TJERJ

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"